

29.9.2023

A9-0271/106

Alteração 106
Martin Hojsik
em nome do Grupo Renew

Relatório
Maria Spyraki

A9-0271/2023

Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas
(COM(2022)0748 – C9-0433/2022 – 2022/0432(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4-A (novo)

Regulamento (CE) n.º 1272/2008

Artigo 5 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A) Ao artigo 5.º é aditado o seguinte número:

«3-A. O n.º 3 não se aplica a substâncias que contenham mais do que um constituinte de origem botânica renovável que não sejam química ou geneticamente modificadas sem prejuízo da aplicação do Regulamento (UE) n.º 1107/2009^{1-A} ou do Regulamento (UE) n.º 528/2012.^{1-B}

^{1-A} Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho.

^{1-B} Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas.

Or. en

29.9.2023

A9-0271/107

Alteração 107
Martin Hojsik
em nome do Grupo Renew

Relatório
Maria Spyra

A9-0271/2023

Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas
(COM(2022)0748 – C9-0433/2022 – 2022/0432(COD))

Proposta de regulamento
Anexo II – parágrafo 1 – ponto -1 (novo)
Regulamento (CE) n.º 1272/2008
Anexo II – parte 3 – ponto 3.1.1.1

Texto em vigor

Alteração

3.1.1.1. As embalagens ou quaisquer recipientes à disposição do grande público que contenham substâncias ou misturas classificadas em termos de toxicidade aguda, nas categorias 1 a 3, de toxicidade para órgãos-alvo específicos (STOT) exposição única, na categoria 1, de STOT exposição repetida, na categoria 1, ou de corrosão cutânea de categoria 1, devem dispor de um sistema de fecho de segurança para as crianças.

-1 Na parte 3, o ponto 3.1.1.1 é alterado do seguinte modo:

«3.1.1.1. As embalagens ou quaisquer recipientes à disposição do grande público que contenham substâncias ou misturas classificadas em termos de toxicidade aguda, nas categorias 1 a 3, de toxicidade para órgãos-alvo específicos (STOT) exposição única, na categoria 1, de STOT exposição repetida, na categoria 1, ou de corrosão cutânea de categoria 1, **ou lesões oculares graves de categoria 1 (que não sejam totalmente reversíveis)** devem dispor de um sistema de fecho de segurança para as crianças.»

Or. en

Regulamento (CE) n.º 1272/2008